



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 705

Recife - Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 397/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 302/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 302/2021, do dia 02.02.2021, publicada no DOE do dia 03.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 398/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 399/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 400/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 11/03/2021 à 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Andréia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 401/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 01/03/2021 à 30/03/2021, em razão das férias da titular, Dra. Daniele Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 402/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 351891/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 20/02/2021 a 26/02/2021, em razão da licença médica do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 403/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 404/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 405/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 406/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 407/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 408/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Santa Maria da Boa Vista, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, marcada para o dia 23/02/2021, referente ao processo nº 0000265-93.2019.8.17.1260;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 409/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/03/2021 a 01/04/2021, em razão da licença prêmio da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 410/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Buíque;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara da Comarca de Buíque, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Buíque, marcada para o dia 26/02/2021, referente ao processo nº 0000426-24.2018.8.17.0360.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 411/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2021 a 01/04/2021, em razão da licença prêmio da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 412/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado no procedimento administrativo nº 19.20.0239.0000927/2021-34;

CONSIDERANDO a pautas de audiências criminais e sessões do Júri encaminhadas, referentes ao mês de março de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 413/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2021.0909.457 oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns,

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado no procedimento administrativo nº 19.20.0239.0002075/2021-78;

CONSIDERANDO as pautas de audiências criminais e sessões do júri encaminhadas, referente ao mês de março de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 414/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 351891/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 392/2021, publicada no Diário Oficial de 22/02/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 415/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/03/2021, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 416/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 417/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 418/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 419/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/02/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/28776, Doc nº 13081170), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 420/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 289/2021, publicada em 01º/02/2021;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse em 17/02/2021 e iniciou o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 17/02/2021 para a servidora ANA MARIA VIANA PAIVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nas Promotorias de Justiça de Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 421/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 2.575/2020, publicada em 22/12/2020;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse em 20/01/2021 e iniciou o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 20/01/2021 para a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.215-6, lotada nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 034/2021 PGJ-CH

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.1253.0002010/2021-09

Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Assunto: Diárias e Passagens

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para,

nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.338/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 22 a 26.02.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 35/2021 - PGJ/CG

Recife, 22 de fevereiro de 2021

DESPACHOS Nº 035/2021 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 342389/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/04 a 04/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 340289/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/04/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 318510/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 22/02/2021

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Arquite-se tendo em vista a desistência do pedido formulada pelo requerente.

Número protocolo: 351934/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/02/2021

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 351891/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 20/02/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 351789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 350649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 350869/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias ao requerente, previstas para o mês de maio/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 350969/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias ao requerente, previstas para o mês de novembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 347689/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274941/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido nos termos do art. 2º, IV,

Parágrafo único, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, de 10/07/2020. 2. A requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. À CMGP para registro.

Número protocolo: 335990/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Defiro o pedido nos termos do art. 2º, IV, Parágrafo único, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, de 10/07/2020. 2. O requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. À CMGP para registro.

Número protocolo: 350789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 36/2021 - CSMP Recife, 22 de fevereiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 8ª Sessão Ordinária no dia 24/02/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 24/02/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação de Ata;
- IV – Processos apreciados na 7ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta em anexo;
- VI – PROCESSO AUTO: 2021/44302 - IC 01872.000.176/2020 – Relator: Dr. Salomão Abdo Ismail Filho;
- VII – PROCESSO AUTO: 2017/2707886 – Relator: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrucio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA OECF
Recife, 22 de fevereiro de 2021**

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO-Corregedor, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOS, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário em exercício registrou a presença da Representante da AMPPE, Drª. Janaina do Sacramento. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário em exercício leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II - Comunicações diversas; III- Julgamento do Recurso OECFJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior; IV- Julgamento do Recurso OECFJ nº 007/2019, Relator: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques; V- Julgamento do Recurso OECFJ nº 006/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho; VI- Julgamento do Processo OECFJ nº 002/2020, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos; VII- Julgamento do Recurso OECFJ nº 010/2019, Relatora: Dra. Alda Virgínia de Moura; VIII- Julgamento do Recurso OECFJ nº 002/2019, Relatora: Dra. Eleonora de Souza Luna. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocados em apreciação o Extrato das Atas da 2ª e 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, de 28/09 e 01/10 e 16/11/20, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, por maioria, com abstenção do Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Silvío José Menezes Tavares nas duas Atas (2ª e 3ª Extraordinária) e da Drª. Eleonora de Souza Luna, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa e Drª. Izabel Cristina Novaes de Souza Santos na ata da 2ª sessão extraordinária. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício parabenizou e desejou sorte ao Dr. Carlos Vítório pela assunção ao cargo de Corregedor. O Corregedor agradeceu o registro, informou que a Corregedoria irá dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo feitos e estará sempre a disposição da Instituição e do povo de Pernambuco. III- Julgamento do Recurso OECFJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior: O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO-Corregedor, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON

ROBERTO DE MELO BARBOS, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Os demais Procuradores de Justiça se ausentaram para retornar quando da pauta do respectivo processo para qual foram convocados. Garantido o sigilo legal. Registrada a presença do advogado da parte interessada, Dr. Leonardo Aguiar. Dr. João Henriques se declarou suspeito. A Presidente em exercício acatou a suspeição e Dr. João Henriques saiu da sala. O Relator apresentou o relatório. O advogado da parte interessada, Dr. Leonardo Aguiar, fez uso da palavra para apresentação das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Relator apresentou o voto pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Ante a solicitação de esclarecimentos ao Relator, pelo Corregedor, Drª. Eleonora Luna registrou que o Corregedor não participa do julgamento, nem profere voto em processo oriundo da Corregedoria. O Corregedor pediu à Presidência para participar do julgamento e proferir voto. Após debate, a Presidente em exercício DETERMINOU A INCLUSÃO DA MATÉRIA LEVANTADA PELO CORREGEDOR NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DO OECFJ, COM A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES, LEVANDO O ASSUNTO AO CONHECIMENTO DO DR. ADALBERTO VIEIRA, responsável pela revisão do Regimento Interno. Continuando, decidiu que o Corregedor poderá participar do julgamento e proferir voto, com base no art. 12-A c/c art. 100 da LOMPPE, já que, em relação ao presente processo, do qual a Corregedoria não é parte, entende não haver impedimento do atual Corregedor, considerando que entende que as questões da suspeição e impedimento são personalíssimas a pessoa ocupante do cargo. Dr. José Elias levantou preliminar pela impossibilidade da Corregedoria, o órgão, votar em processo administrativo disciplinar. A Presidente em exercício não acatou a preliminar levantada, por entender ter precluído e deu continuidade ao julgamento, com a participação e voto do Corregedor. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, reconheceu a prescrição nos termos do voto do relator, registrando: 1) Drª. Sineide Canuto, Dr. Gilson Barbosa, Drª. Izabel Cristina, Drª. Eleonora Luna e Dr. Mário Palha entender impedido o representante da Corregedoria de participar do julgamento e de votar; 2) Dr. Valdir Barbosa entender que o Corregedor pode participar e votar, salvo se impedido ou suspeito; e 3) Dr. José Elias, considerando a ocorrência do instituto da preclusão, por preliminar arguida por julgador e, considerando, ainda, a clara composição viciada do Órgão, neste julgamento, ao atribuir direito de voto a Corregedoria-Geral, contrariando assim as disposições pertinentes a imprescindível não participação do órgão acusador ou recorrente, abstém-se de votar arguindo contenda jurídica em seu favor. Dr. Gilson Barbosa, Dr. Silvío Tavares e Drª. Izabel Cristina pediram licença para se ausentar, pois foram convocados apenas para esse processo. O Corregedor pediu licença para se ausentar, em razão de compromissos previamente assumidos. IV- Julgamento do Recurso OECFJ nº 007/2019, Relator: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques: Dr. João Henriques esclareceu que proferiu decisão monocrática, nos termos do art.15 do RI, para não conhecer o recurso, pois manifestamente inadmissível por ausência de previsão legal, desta forma, DETERMINA A SECRETARIA A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. V- Julgamento do Recurso OECFJ nº 006/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho: A Secretaria informou que não conseguiu entrar em contato com a parte recorrente. A Presidente em exercício DETERMINOU À SECRETARIA A RETIRADA DE PAUTA E INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, BEM COMO A ADOÇÃO DE NOVAS TENTATIVAS DE ENTRAR EM CONTATO COM A PARTE RECORRENTE. VI- Julgamento do Processo OECFJ nº 002/2020, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos: Dr. José Lopes pediu licença para se ausentar. O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascsm@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. O Relator apresentou o relatório referente ao Relatório Semestral da Ouvidoria do MPPE, período de 01/04/2019 a 30/09/2019, e o voto pela aprovação e arquivamento, COM ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA À STI. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou e arquivou, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do voto do relator. VII- Julgamento do Recurso OECPJ nº 010/2019, Relatora: Dra. Alda Virgínia de Moura: O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. O Secretário em exercício registrou que a parte recorrente, devidamente intimada, entrou na sessão e saiu e não atende mais as ligações da secretaria. Continuando, registrou que a parte interessada se encontra na sessão. Garantido o sigilo legal. A Relatora apresentou o relatório. O Secretário registrou que a secretaria conseguiu contato com o recorrente e este informou não ter interesse em participar da sessão. A parte interessada dispensou a representação de advogado e fez uso da palavra para apresentação das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. A Relatora apresentou o voto pelo indeferimento da suspeição do Corregedor e, no mérito, determinou o arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a suspeição do Corregedor e, no mérito, determinou o arquivamento nos termos do voto da relatora. VIII- Julgamento do Recurso OECPJ nº 002/2019, Relatora: Dra. Eleonora de Souza Luna: Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido. O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Garantido o sigilo legal. Registrada a presença da parte interessada. A Relatora informou que o recorrente desistiu do recurso, pelo qual entende prejudicado. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso e determinou o arquivamento nos termos do voto da relatora. Não tendo mais nada a dizer, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, _____ Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

mencionados, respeitados os parâmetros trazidos pela LCE nº 390/2018, alteradora da LCE nº 12/1994, uma vez que sobre tais normas não paira declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, tampouco se fazendo presente alguma das outras circunstâncias descritas no item 22, desta decisão liminar”;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de votação eletrônica realizada na última eleição para Procurador Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Anexo I.

Art. 2º Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, no horário de Recife.

Art. 3º Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, às 16h, inclusive por videoconferência, para eleição dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As inscrições realizadas sob a égide da Resolução RES-CPJ nº 002/2021 até o dia 18 de fevereiro de 2021, caso não haja pedido de desistência, serão consideradas válidas para todos os efeitos, a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 003/2021

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E OITO CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição dos oito Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação por maioria dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de PCA nº 100123/2021-91, publicada no sistema ELO, no dia 18 de fevereiro de 2019, que decretou “a nulidade da Resolução Res-CPJ nº 002/2021 e determinar a realização de nova deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas a aprovar regulamento das eleições para os cargos ali

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto o Procurador-Geral de Justiça, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III – Findo o prazo de inscrição, o Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, após análise dos requisitos de que tratam o inciso II deste artigo;

IV - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugnar candidatura, total ou parcialmente, em petição fundamentada dirigida Colégio de Procuradores de Justiça, através do email da Secretaria do referido órgão (cpj@mppe.mp.br);

V - Apresentada impugnação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no inciso VI;

VI - O Colégio de Procuradores de Justiça julgará as impugnações em até sete dias da publicação de que trata o inciso III, republicando, quando for o caso, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis no Diário Oficial.

Art. 2º O voto será obrigatório, em até oito candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 3º A votação e apuração será realizada por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III – Findo o prazo de inscrição, o Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, após análise dos requisitos de que tratam o inciso II deste artigo;

IV - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugnar candidatura, total ou parcialmente, em petição fundamentada dirigida Colégio de Procuradores de Justiça, através do email da Secretaria do referido órgão (cpj@mppe.mp.br);

V - Apresentada impugnação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no inciso VI;

VI - O Colégio de Procuradores de Justiça julgará as impugnações em até sete dias da publicação de que trata o inciso III, republicando, quando for o caso, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis no Diário Oficial.

Art. 5º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 6º A votação e apuração será realizada por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º O processo eleitoral de que tratam os capítulos I e II deste Anexo ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Aurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 4º. O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, quando integrante do referido Colégio, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 8º Compete à Mesa Eleitoral:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – no dia do pleito, no local de votação, às 08h, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema próprio de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zêresima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando o nome dos dezesseis candidatos mais votados para os cargos de Conselheiro e do mais votado para o cargo de Ouvidor;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 9º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, será responsáveis pelas seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos;

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados;

IV - Geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

Art. 10. Será permitido ao eleitor, até o dia anterior à votação, promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do telefone 3182-7300 ou da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > senha de acesso.

Art. 11. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zêresima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 12. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 09.03.2021.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 13. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até quinze dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 14. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 15. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à inscrição junto ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 17. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 18. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 19. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emiteente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 20. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 21. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 22. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 23. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 24. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, às 16h, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição;

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores.

Art. 25. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de

Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, proclamando os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação eleitos;

III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 26. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 27. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público designar para o dia 15 de março de 2021 sessão extraordinária do referido órgão para dar posse aos eleitos e realizar a votação secreta para eleição do Corregedor Geral do Ministério Público (art. 17 da Lei Complementar nº 12/94).

Art. 29. A Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 133/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0260.0001845/2021-56 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.537-0, lotado na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocurador Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP – 1, por um período de 14 dias, contados a partir de 18/02/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.992-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 134/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0001537/2021-74 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.875-7, lotado na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/02/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.400-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 135/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0013696/2020-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.105-7, lotada na Secretaria Geral, para o exercício das funções de Secretária Executiva Ministerial, símbolo FGMP-7, por um período de 03 dias, contados a partir de 21/12/2020, tendo em vista as faltas justificadas por circunstância excepcional da titular, HELENA KARLA MUNIZ ARAÚJO, Secretária Executiva Ministerial, matrícula nº 189.887-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 136/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0000825/2021-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.837-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelos períodos de 04 a 08/01/2021; 11 a 15/01/2021; e no dia 18/01/2021, tendo em vista o gozo de lic. eleitoral do titular, ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.928-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 137/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0013230/2020-66 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCIA OLIVEIRA SILVA, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6, lotada no Departamento Ministerial de Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular DÉCIO DE CARVALHO PADILHA, Técnico Ministerial - Transporte, matrícula nº 187.722-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 138/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0013739/2020-37 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.721-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021,

tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 139/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000888/2021-56 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO, Analista em Gestão Autárquica, matrícula nº 188.219-8, lotada na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 28/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.044-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 28/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 140/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000890/2021-02 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, a partir de 25/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 25/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 141/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0001252/2021-44 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 142/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0001474/2021-32 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-SGMP nº 613/2020, de 14/10/2020, publicada em 15/10/2020, como segue:

Onde se lê:

"por um prazo de 180 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de 30 dias de Férias e 150 dias de Licença Prêmio da titular, EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO, Assistente em Saúde, matrícula nº 188.426-3;"

Leia-se:

"por um prazo de 93 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de 30 dias de Férias e 150 dias de Licença Prêmio da titular, EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO, Assistente em Saúde, matrícula nº 188.426-3;"

II - Designar a servidora KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.033-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 87 dias, contados a partir de 04/02/2021, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular, EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO, Assistente em Saúde, matrícula nº 188.426-3;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 039/2021.

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 326

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -
Datas: 20 e 21/02/ 2021 - OAB/PE, Defensoria Pública e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE.
Data do Despacho: 19/02/21
Interessado(a): Petrócio José Luna de Aquino
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: 12821310
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13053565
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 12785907
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 12897985
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13044617
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13062281
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13039569
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 13156392
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13168813
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13156408
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13081486
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13047382
Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13164597
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 341
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 344
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo CGMP nº 298/2021
Procedimento Administrativo nº 06/2021
Data do Despacho: 18/02/2021
Assunto: Ciência de decisão emitida pela Corregedoria da Justiça nos autos do Pedido de Providências NPU nº (...)
Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça com o objetivo de cientificar este órgão correccional acerca de decisão de arquivamento emitida nos autos do Pedido de Providências NPU nº (...), procedimento deflagrado em face do(a) Juízo(a) de Direito (...), a partir de representação formulada pelo(a) (...).

Vale frisar que a representação em questão, originariamente encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos a esta Corregedoria Geral do MPPE, foi direcionada à Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, para ciência e adoção de providências que reputasse cabíveis, por meio do Ofício CGMP nº (...), expedido nos autos do PA 06/2021, por envolver reclamação contra Magistrado(a).

Nesse contexto, ciente da sobredita decisão, e entendendo pela desnecessidade da adoção de quaisquer providências, determino o arquivamento das presentes peças nos autos do PA 06/2021.
Publique-se.

Solicitação de Informações nº 02/2021
Data do despacho: 15/02/2021
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Diante da resposta apresentada pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), e objetivando melhor instruir o presente procedimento, determino a expedição de ofício à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça deste MPPE, solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar para qual agente ministerial foram direcionadas às intimações eletrônicas ID's nºs (...), dirigidas ao Ministério Público nos autos (...) nº (...), nos dias 03/04/2019, 17/06/2019 e 24/01/2020, respectivamente.

Tendo em vista a necessidade da realização de nova diligência, prorrogue-se o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 30 dias.
Publique-se.

Protocolos CGMP nºs 266, 273, 277, 278, 279, 280, 300, 305 e 315/2021
Notícia de Fato nº 16/2021
Data do despacho: 19/02/2021
Noticiantes: Camila Silva, Karina Bandeira, Joyce Santos e outros
Noticiado(a): (...)
Pronunciamento: Cuida-se de novas reclamações apresentadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em face da atuação da (...) Promotoria de Justiça de (...) no bojo de procedimentos extrajudiciais destinados ao acompanhamento/fiscalização das convocações dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Administração Municipal.

No bojo das citadas reclamações, os noticiantes revelam, em síntese, inconformismo com autorização dada pela (...) Promotoria de Justiça de (...), durante reunião ocorrida no dia 02/02/2021, para renovação de contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação do aludido município, apesar da existência de candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertado no edital do certame

Cumpra registrar que reclamações de idêntico teor foram recentemente processadas no âmbito deste órgão correccional, nos autos da Notícia de Fato nº 10/2021, tendo esta Corregedoria constatado a regularidade da atuação da (...) Promotoria de Justiça de (...) em relação à problemática ora noticiada.

Feitas tais considerações, e diante da inexistência de fato novo que justifique o revolvimento da matéria em tela, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados, encaminhando-lhes cópia do pronunciamento exarado por este órgão correccional nos autos da NF 10/2021.

Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato, anotando-se em destaque, na capa do procedimento, o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Protocolo CGMP nº 288/2021
Procedimento Administrativo nº 24/2021
Data do despacho: 19/02/2021
Interessado(a): Sr. Carlos Máximo

Pronunciamento: Cuida-se de reclamação encaminhada por cidadão que se identifica como "Carlos Máximo", por meio da qual manifesta seu inconformismo com a atuação de Membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, problemática esta que, pelo que se pode depreender do e-mail por ele próprio encaminhado, já está sendo enfrentada pela Corregedoria de Justiça do TJRJ.

Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas sobre problemática que já foi levada ao conhecimento da autoridade competente para sua devida análise, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência ao interessado.

Uma vez ultimada a providência supra, archive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01633.000.021/2021 — Recife, 19 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.021/2021 —
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Alagoinha, com atribuições na defesa da educação, representada pelo Promotor de Justiça infrassinatário, afirmando suas atribuições constitucionais e

legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; Resolução RES-CSMP nº 03/2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 196, da Constituição Federal, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, com destaque à suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares;

CONSIDERANDO o teor da nota complementar confeccionada pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, divulgada em 29/01/2021, reconhecendo que o "fechamento prolongado das escolas, a partir das recomendações de distanciamento social, com vistas à prevenção ao adoecimento de alunos e professores, tem causado imenso prejuízo para os estudantes e suas famílias", ao tempo em que orienta os gestores públicos e privados, das áreas de saúde e educação, sobre diversos aspectos que permeiam o retorno das atividades escolares presenciais, a exemplo da necessidade de acompanhamento dos dados epidemiológicos, realização de testagens, a avaliação das condições e infraestrutura tecnológica e higiênico-sanitárias dos prédios escolares, capacitação de docentes e equipe de apoio, além da criação de comitês compostos por membros da área de saúde e educação, com a finalidade de "fiscalizar periodicamente a situação epidemiológica da pandemia, com participação e harmonia de diretrizes nas três escalas de governo", dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP destaca no citado documento a necessidade de "exigir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correção imediata da passividade na decisão isolada de manter-se fechadas as escolas públicas, assim como da lentidão na busca de soluções para as questões estruturais e de fluxos, visando diminuir riscos de contaminação e mitigando danos, nos diversos aspectos que a COVID-19 determina";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar voltada ao combate do COVID-19, não são autorizados, sem o embasamento em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, a afastarem-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, sob pena de violação ao pacto federativo, à divisão constitucional de competência legislativa e aos princípios de precaução e prevenção e, ainda, de colocar em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentou no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16 /03/2020);

CONSIDERANDO que, posteriormente, através do Decreto Estadual nº 49.480, de 22/09/2020, em seu art. 1º, o Governo Estadual permitiu, a partir de 06/10/2020, a "retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas e demais instituições de educação básica a que se refere o caput [públicas e privadas], observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO que, em seguida, desta feita por intermédio do Decreto Estadual nº 49.668, de 30/10/2020, o Governo Estadual também permitiu, a partir de 10 /11/2020, "a retomada do Ensino Fundamental pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes", e, por derradeiro, a partir de 24/11 /2020, "a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 50.187, de 3 de fevereiro de 2021, que permitiu a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários,

os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO as informações contidas no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação¹, estabelecendo o retorno dos estudantes dos 9º, 8º, 7º e 6º ano do Ensino Fundamental para a data de 01/03/2021; Já os estudantes dos 5º, 4º, 3º, 2º e 1º ano do Ensino Fundamental retornarão às aulas em 08/03/2021 e, por fim, os alunos do Ensino Infantil, em 15/03/2021;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas sanitárias e a garantia de efetiva e contínua assepsia da comunidade escolar e dos ambientes escolares, quando do retorno das atividades presenciais, a fim de evitar qualquer fator que contribua para a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos para uma atuação coordenada com as autoridades de saúde pública, para que as ações de educação estejam de acordo com as orientações sanitárias e contribuam com os objetivos de conscientização quanto às medidas de higiene e outros métodos de prevenção a partir de orientações à comunidade escolar, além de atuar, ainda, na identificação de grupos vulneráveis contribuindo para melhoria das políticas públicas de contenção de danos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio da Portaria SEE nº 3024/2020, de 30/09/2020, estabeleceu o Protocolo Setorial para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Educação do município Alagoinha, com apoio dos órgãos/Secretaria de Saúde respectiva, que adote o Protocolo Setorial para retorno seguro das atividades nas instituições de ensino estabelecido pelo Governo de Pernambuco na Portaria SEE nº 3024/2020, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco (http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOLO_EDUCACAO_V02.pdf), ou no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensifique o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672).

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação/CAOP SAÚDE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Alagoinha, 19 de fevereiro de 2021.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 06/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.087/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 06/2021

R e f e r ê n c i a : ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é constituído pelo conjunto de ações do governo federal que buscam garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada à população brasileira;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios relacionados é a criação de um contexto favorável à adoção de hábitos alimentares mais saudáveis e adequados pela população brasileira. A implementação de políticas públicas que promovam uma alimentação adequada e saudável, baseada em alimentos in natura, tem ganhado cada vez mais espaço;

CONSIDERANDO que a garantia integral do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) deve ser concebida a partir de duas dimensões: estar livre da fome e da desnutrição e ter acesso a uma alimentação adequada e saudável; Considerando que o teor do Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013 e da lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que dispõem sobre a política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável e outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85),

RESOLVE recomendar:

- 1) À Prefeitura Municipal de Arcoverde, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que articulem ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município de Arcoverde, apresentando Projeto de implantação da política de segurança alimentar e nutricional sustentável, em conformidade com Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013 e da lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, contendo as seguintes competências, 60 dias.
 - a) articular ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável
 - b) promover a Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
 - c) Instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
 - d) elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - e) elaborar e encaminhar proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
 - f) subsidiar o COMSEA/Arcoverde com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
 - g) promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área;

RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CÍVEL:

- a) encaminhar por ofício ao Prefeito Municipal de Arcoverde, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretária Municipal de Assistência Social, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda;
- b) extrair cópia integral do relatório referente ao encontro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Segurança Alimentar promovido pelo MPPE – II Seminário Alimentar Ação (docs de fls 10 a 57) , para ser enviado em anexo aos escritórios constantes da alínea “a”.

c) enviar cópia à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Arcoverde tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

d) comunique-se e encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Saúde e ao CAOP da Cidadania;

f) ADVERTIR que o não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar em conduta dolosa e atentatória aos interesses constitucionais relacionados à saúde, podendo caracterizar manifesta má-fé apta a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública pela violação dos interesses constitucionais fundamentais.

g) Agende-se reunião com a Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde de Arcoverde e Secretaria de Assistência Social de Arcoverde no próximo dia livre da pauta.

A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO deve ser encaminhada por e-mail a esta Promotoria de Justiça nos prazos definidos.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Esta Recomendação torna integralmente sem efeito o disposto na Recomendação 05/2021-1aPJ de Arcoverde, substituindo-a em todos os seus termos.

Publique-se e Cumpra-se

Arcoverde, 22 de fevereiro de 2021.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Responsável - Cargo.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 01776.000.426/2020
Recife, 19 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.426/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.426/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Violação de direitos à criança vítima de estupro por abordagem irregular de médico dentro do CISAM

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública,

promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2020.32.011, instaurado a partir de representação da Sra. Paloma Lopes da Silva, para apuração de notícia veiculada no jornal O Globo do dia 19/08/2020 acerca de constrangimento praticado por médicos no interior do Centro de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, tendo por vítima criança que se encontrava no local para procedimento de interrupção de gravidez;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios ao referido hospital e ao CREMEPE, tendo ainda realizado a oitiva em audiência do dirigente do CISAM e outras testemunhas dos fatos, bem como encaminhou cópia dos autos para a Central de Inquéritos e para a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para as providências cabíveis em razão da matéria;

CONSIDERANDO informações prestadas pela direção do CISAM, de ter a comissão de ética médica daquele hospital enviado os documentos e vídeos ao CREMEPE para apuração da conduta do médico em questão e, diante da informação do CREMEPE de que o órgão instaurou sindicância para apuração da conduta do referido profissional, ainda em andamento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente o envio de informações pelo CREMEPE quanto à conclusão da sindicância acima referida, o que não foi possível colher dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - mantenho o SIGILO da presente investigação, conforme já havia sido decretado na portaria inaugural do Procedimento Preparatório, para preservação do segredo de justiça e da intimidade, vida privada, honra e imagem sobretudo em relação à criança vítima;

3 - Oficie-se novamente ao CREMEPE, requisitando informações atualizadas quanto ao andamento da Sindicância nº 117/2020, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - com a resposta ou findo o prazo, voltem os autos conclusos;

5 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 01998.000.494/2020

Recife, 22 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.494/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.494/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003/2021

Assuntos: Violação aos Princípios Constitucionais Dano ao erário Inquérito Civil 01998.000.494/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com fundamento na Manifestação Audivia Nº 145631 e sem complemento pelo noticiante, dando conta de supostas irregularidades na Dispensa Emergencial de Licitação nº 004/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, cujo objeto residiu, inicialmente, na contratação emergencial de empresa para aquisição de 504.000 (quinhentos e quatro) mil cestas básicas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, em especial as alterações empreendidas nos valores da licitação, sem que houvesse justificativa para tanto;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 034/2020, elaborado a pedido desta Promotoria pela Gerência Ministerial de Contabilidade, no curso das investigações preliminares, apontando para a necessidade de maiores esclarecimentos sobre os fundamentos do aditamento acima apontado, bem ainda com relação às empresas que teriam servido de referência em cotação de preços e possível superfaturamento destes;

CONSIDERANDO, pois, que tais fatos, podem, em tese, subsumir-se aos tipos dos arts. 10 e 11 da LIA; CONSIDERANDO, então, a necessidade de prosseguir-se com as investigações, ao término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4) Oficie-se ao Ministério Público de Contas, para que informe acerca da existência naquele Tribunal de Contas de procedimento específico em face da Dispensa de Licitação 004/2020, acima referida, voltando-me conclusos com a resposta.

5) Permanece nomeada a servidora desta 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania para secretaria presente feito. Cumpra-se. Recife, 22 de fevereiro de 2021. Patrícia Carneiro Tavares, Promotora de Justiça (em exercício simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.494/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório 01998.000.494/2020

OBJETO: Manifestação desmembrada do SIM 01998.000.443/2020 (Licitação 06 /2020 - 25ª PJDC), conforme Despacho. Objeto: Analisar a alegação feita na representação do Sr. José Mendonça Bezerra Filho, de supostas irregularidades no processo de dispensa de licitação nº 04/2020 (Sec. Desenv. Social - FMAS), da Secretaria de Assistência Social relativa a contratação da Empresa MOV SUPRIMENTOS LTDA, para o fornecimento de cesta básica.

NOTICIANTE: JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

INVESTIGADOS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA MOV SUPRIMENTOS - CNPJ/MF Nº. 11.555.207/0001-49

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº. 024/2020 – 27ª PJDC

Trata-se de Notícia de Fato, apresentada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Ouvidoria, pelo Senhor José Mendonça Bezerra Filho, e que versa sobre supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº. 004/2020 - Fundo Municipal de Assistência Social - da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos da Cidade do Recife, cujo objeto residiu, inicialmente, na contratação emergencial de empresa para aquisição de 504.000 (quinhentos e quatro) mil cestas básicas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos.

Pelo que se pode entender, questiona-se o fato das alterações empreendidas nos valores da licitação, sem que houvesse justificativa para tanto.

Havendo a necessidade da coleta de subsídios imprescindíveis para deliberar sobre a instauração ou não de procedimento investigativo, com fundamento nas disposições contidas no § 1º, do art. 3º, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019 determinou-se que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhasse expediente ao Senhor Controlador Geral do Município do Recife, solicitando a disponibilização de cópia do mencionado processo de dispensa (Ofício nº. 01998.000.494/2020-002), estando no aguardo de resposta.

Nos termos da Resolução RES-CPJ nº. 014/2017 são atribuições específicas do Promotor com operação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos Atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma de Lei Federal nº. 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

Considerando que se faz necessária a obtenção de informações sobre o relato, e que visam o seu possível enquadramento no espectro de atuação da Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, definido pela Resolução RESCPJ nº 014/2017, em conformidade com Artigo 17, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, delibero e determino:

Mediante o respectivo Termo de Compromisso, nomeio e constituo a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 22, § 1º – Resolução RES CSMP nº. 003/2019);

Em seguida:

a) Devidamente acompanhado de cópia legível desta Portaria e da Notícia de Fato e do seu complemento, encaminhe-se expediente a Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste considerações sobre a alteração no quantitativo de cestas básicas adquiridas através da DL nº. 004/2020, nos termos da representação formulada.

b) Acompanhe o decurso do prazo para resposta ao Ofício nº. 01998.000.494 /2020-002, por parte do Senhor Controlador Geral do Município do Recife.

c) Findo os prazos estipulados, com ou sem atendimento, venha a conclusão.

Por derradeiro, observe a Secretaria o prazo estabelecido no artigo 32 da Resolução RES CSMP nº. 003/2019.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.249/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.249/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato em epígrafe que apura denúncia de que o bar chamado Parrilheira Steake House, situado na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 186, bairro Boa Viagem, nesta cidade, tido como irregular por não ter os alvarás públicos necessários ao funcionamento, funciona como boate, em cujas instalações não há qualquer tratamento acústico, possuindo apenas uma lona, por cima da qual há ar condicionados, bem como fios expostos, o que incrementa o risco de incêndio no local. Notícia-se, aqui, utilização de som alto e aglomerações de pessoas, das quartas-feiras aos domingos, o que gera desconforto à população circunvizinha.

CONSIDERANDO a expedição de Ofícios tanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC quanto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - 1. 2. 3. 4. SMAS para realização de fiscalização, bem como o envio de Notificação ao referido responsável legal pelo bar para que preste informações;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de acordo com a especificidade local III fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSMP/PE Nº 003/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências: registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes; fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente Inquérito Civil; encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; 4. 5. 6. renove-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento, com prazo de 60 dias para resposta;

cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01998.000.330/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.330/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil cujo OBJETO é apurar a regularidade da contratação da OSS INVESTIGADA Instituto Humanize para gerir o Hospital de Campanha – Imbiribeira, ante os seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus por meio do Decreto 48.833/20;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município do Recife para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID19 (Novo

Coronavírus) por meio do do Decreto 33551/20;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/20 dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta de Organizações Sociais para a gestão dos hospitais provisórios;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na imprensa acerca da falta de transparência no que concerne aos contratos de gestão firmado com as Organizações Sociais para gestão dos Hospitais de Campanha instalados pelo Município do Recife;

CONSIDERANDO a realização de reunião entre o Ministério Público e o TCE/PE, ocasião em que restou noticiado que nos meses de abril e maio, foram realizadas visitas técnicas pela equipe de controle externo do Tribunal de Contas com o objetivo de conhecer as instalações físicas das unidades; avaliar a disponibilidade e a ocupação de leitos de UTI e clínicos; e levantar os motivos da não abertura dos demais leitos e outras dificuldades enfrentadas pela gestão;

CONSIDERANDO que o TCE editou a Resolução TC nº 58/19 acerca da transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde, bem como a Resolução TC nº 91/20 que dispõe sobre o registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial para o enfrentamento da emergência, inclusive as OSS;

CONSIDERANDO que o Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social, qualificado como OSS no âmbito do município do Recife por meio do Decreto Municipal nº 33.578, de 30.03.20, foi contratado para gerenciar o Hospital Provisório do Recife – Unidade Imbiribeira, com perfil de hospital de grande porte com 107 leitos, por meio da Dispensa de Licitação nº 115/20, fonte 114;

CONSIDERANDO que a composição do custeio mensal está condicionado ao seu porte, perfil, capacidade instalada, entre outros, sendo parcelas mensais de aproximadamente R\$ 5,6 milhões;

CONSIDERANDO que a contratação por meio de dispensa de licitação no valor global de R\$ 34.028.654,07 do Instituto Humanize ocorreu no mesmo dia em que se deu a qualificação como OSS no âmbito do Município do Recife (Contrato de Gestão nº 4801.01.15.2020);

CONSIDERANDO que o balanço patrimonial consolidado da OSS em dezembro de 2018, publicado e posteriormente demonstra patrimônio ativo de R\$ 18.752,00;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Recife deve avaliar periodicamente o contrato de gestão, emitindo relatório de controle conclusivo conjuntamente com a Controladoria Municipal (art. 11 da Lei 11.875/13), devendo até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços a OSS prestar contas da execução financeira do contrato de gestão;

CONSIDERANDO a teoria dos custos dos direitos fundamentais, mister se faz a busca por melhores resultados com menores custos diante da escassez dos recursos, notadamente no enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da referida contratação, bem como diante da ausência de outros dados relativos ao referido contrato de gestão;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (art. 11 da LIA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como o fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

RESOLVO instaurar CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da contratação da OSS Instituto Humanize para gerir o Hospital de Campanha – Imbiribeira. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2021.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações acerca da situação em que se encontra atualmente a criança, eis que o último relatório nos autos data de novembro de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos direitos de incapazes;

CONSIDERANDO que, adotando-se o prazo de conclusão da Notícia de Fato previsto no artigo 3º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, restou expirado o aludido prazo, além da necessidade de adoção de novas diligências para a continuidade da instrução procedimental e, em seguida, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Maria Irlene Carvalho Oliveira para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente, arquivando-se cópia em pasta própria dos arquivos eletrônicos desta Promotoria de Justiça;

2. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Serrita solicitando relatório circunstanciado de visita à residência da avó paterna da criança S.E., endereço nos autos, remetendo cópia do relatório do a esta Promotoria de Justiça para servir de norte.

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução).

Cumpra-se.

Serrita/PE, 30 de janeiro de 2021.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01687.000.024/2020 — Notícia de Fato
Recife, 30 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01687.000.024/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 006/2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01687.000.024/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução CSMP nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o teor do aduzido no bojo da Notícia de Fato nº 01687.000.024/2020, relatando situação de vulnerabilidade envolvendo a criança S. E., reportada ao Ministério Público através de relatório do Conselho Tutelar da Comarca de Moreilândia-PE, encontrando-se a criança S. E. atualmente residindo no município de Serrita com a avó paterna;

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIA Nº nº 01867.000.137/2021 — Notícia de Fato
Recife, 16 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.137/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01867.000.137 /2021

OBJETO: fiscalização e acompanhamento da aplicação de medidas protetivas na unidade de acolhimento institucional Casa Anjo da Guarda, no Município de PetrolinaPE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12 /94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto-Lei nº 41/66 e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Acolhimento, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01867.000.202/2020, arquivado por não ser o instrumento jurídico mais apropriado para a finalidade pretendida, tendo por objeto o acompanhamento do acolhimento de crianças na unidade Casa Anjo da Guarda Município de Petrolina, notadamente diante da necessidade de melhorar suas estruturas, à luz das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente da Resolução CNAS /CONANDA nº 1/2009;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema SIM;

b) junte-se cópia da presente portaria aos autos do IC nº 01867.000.202/2020;

c) tendo-se em conta a data da última fiscalização, em 27.09.2020, e a determinação constante do art. 1º da Resolução do CNMP nº 71/2011 de fiscalização, no mínimo, semestral, agende-se nova fiscalização a se realizar em 24.03.2021;

d) observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Petrolina, 16 de fevereiro de 2021.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

TANUSIA SANTANA DA SILVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 19 de fevereiro de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento para aprovação e autorização de registro no cartório respectivo da ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, ocorrida em 26 de junho de 2020 pela Fundação Nilo Coelho;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES– CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições de interesse público;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP– Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETA-SE os autos à Assessoria Ministerial – Área Jurídica para análise e emissão de parecer.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.156 /2020

RESOLUÇÃO 01872.000.156/2020

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Banco de Olhos, através do qual submetem à análise desta Promotoria minuta das alterações levadas a efeito na Ata da 12ª Reunião Extraordinária, realizadas em m 20/03/2020, quais sejam, o ingresso de novos membros ao Conselho Curador e a baixa de filiais da Fundação, inscritas com os seguintes CNPJ: 05.314.563 /0003-30, 05.314.563/0004-10 e 05.314.563/0007-63;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.156/2020, restou evidenciado que a Fundação Saúde do Vale demonstrou a regularidade das alterações requeridas.

RESOLVE:

APROVAR as alterações do Estatuto da Fundação Banco de Olhos, levadas a efeito na Ata da 12ª Reunião Extraordinária, e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das modificações pretendidas.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, archive-se.

Petrolina, 18 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 11 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, GUSTAVO DIAS KERSHAW, e do outro lado, o Município de Chã Grande, neste ato representado por DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, Prefeito, e JOEL GOMES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CONSIDERANDO que a previsão constitucional contida no art. 208, inciso III, de que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; CONSIDERANDO a previsão constitucional estabelecida no art. 227, §2º, de que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea 'c', da Lei Federal nº 7.853/1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, alínea 'a', do mesmo diploma legal, de que na área das edificações, cabe ao Estado assegurar adoção e efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, ainda desse diploma legal, de que constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa: recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público, de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 11).

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 07/2016, destinado a apurar viabilização de acesso e permanência de pessoas com deficiência às escolas municipais de Chã Grande;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido procedimento, fora realizada vistoria técnica por parte da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE sob o foco da análise das condições de acessibilidade, cujo relatório concluiu que praticamente todas as 27 (vinte e sete) instituições (escolas, grupos escolares e creches) não atendem às diretrizes normativas de acessibilidade.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte do Município de Chã Grande, de projeto arquitetônico para reforma e adaptação das seguintes escolas municipais: Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal Sandra Siqueira de Macedo e Escola Municipal XV de Março, as quais oferecerão acessibilidade aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O presente termo tem por objeto o compromisso de adequação da estrutura física no tocante à acessibilidade, nos termos constantes do projeto Arquitetônico (Anexo I), referente às instituições municipais de ensino de Chã Grande acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto Federal nº 5.296/2004, e das normas técnicas pertinentes, serão promovidas pelos COMPROMISSÁRIOS mediante:

- adaptação de todos os espaços escolares acima mencionados, tais como salas de aula, pátio, sanitários, cantina, corredores e os demais recintos escolares, com entrada, dimensões e layout acessíveis;
 - disponibilização de rampas de acesso, plataformas móveis de percurso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical;
 - adaptação do mobiliário;
 - piso tátil e direcional, nos ambientes de acesso, de transição e de transposição de eventuais desníveis de piso;
 - escadas com corrimãos;
 - destinação e sinalização de vagas reservadas nos estacionamento, quando essa comodidade estiver disponível, provendo condições de acessibilidade ao interior da dependência, nos termos das normas técnicas, após aprovação e autorização dos órgãos competentes;
- I – Para o disposto no item 'f', não serão consideradas aquelas vagas demarcadas em vias e espaços públicos, todavia as escolas que não tiverem estacionamento na área interna, disponibilizarão em via pública espaço demarcado como privativo de pessoa com deficiência.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os compromissários obrigam-se a:

- Garantir o pleno direito à educação das pessoas com deficiência, observando a legislação suprarreferida, tornando acessíveis os prédios escolares Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal Sandra Siqueira de Macedo e Escola Municipal XV de Março na forma e nos prazos a seguir especificados.

II – Incluir na proposta orçamentária de cada ano as verbas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como destinar recursos para garantir a execução do objeto.

III – Definir cronograma das obras durante a vigência deste Termo, apresentando-o anualmente ao Ministério Público com a especificação das escolas que serão atendidas no período subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – Os compromissários obrigam-se a assegurar a construção das novas edificações escolares em absoluto respeito às normas técnicas de acessibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Os compromissários assumem a obrigação de tornar acessíveis, até 31/12/2022, as unidades escolares Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal Sandra Siqueira de Macedo e Escola Municipal XV de Março.

§1º – Os compromissários apresentarão em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente TAC, o cronograma de execução de obras das escolas a serem acessibilizadas.

§2º – No último trimestre de cada ano, os compromissários apresentarão o cronograma do próximo período com a relação das escolas.

CLÁUSULA SEXTA – Os compromissários se obrigam a apresentar anualmente a relação das unidades escolares plenamente acessibilizadas de acordo com o projeto apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os compromissários se obrigam, a partir da assinatura do presente TAC, a matricular os alunos com deficiência em escolas acessíveis, quando estiverem acessíveis, após cumprido o cronograma, onde houver, salvo expressa manifestação do aluno e/ou representante legal em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ficam os COMPROMISSÁRIOS sujeitos a pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por escola não acessibilizada, bem como no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de execução parcial. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, estabelecido pela Lei Estadual n. 15.996/2017.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Compromisso. O Município fará constar de seu Portal da Transparência o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Chã Grande como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, que foi lido e achado conforme pelos presentes. Chã Grande, 11 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito do Município de Chã Grande

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário de Educação do Município de Chã Grande

KATIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
OAB PE n. 32.383
Procuradora do Município de Chã Grande

ANTONIO BARBOSA SOARES NETO
OAB PE n. 43.367
Procurador do Município de Chã Grande

Anexo I – Projetos Arquitetônicos

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.210/2021

Recife, 21 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.210/2021 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA

Inquérito Civil 02053.000.210/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.210 /2021, na qual se verifica Reclamação sobre possível desregulação de bomba abastecedora de combustível;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do POSTO BR (localizado no cruzamento entre a Rua São Mateus e a avenida Caxangá, Iputinga, nesta cidade de Recife), CNPJ nº 11.452.372/0001-75, tendo por objeto investigar Reclamação sobre possível desregulação de bomba abastecedora de combustível, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

1 - Oficie-se ao IPEM, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados (cópia da denúncia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2 - Oficie-se à ANP, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados (cópia da denúncia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 - Oficie-se o Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados (cópia da denúncia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2021

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 397/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.02.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.02.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 398/2021

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Daniel José Mesquita Monteiro Dias	218390/2020 SEI nº 19.20.0501.0008998/202 0-29	Maraial	Maraial	Palmares	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 399/2021

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Leandro Guedes Matos	SEI nº 19.20.0239.0014163/201 9-16	Aliança	Aliança	Camaragibe	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXOS DO AVISO nº 36/2021-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02240.000.006/2021	PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.006/2021
2.	02053.002.172/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.172/2020
3.	01891.000.180/2020	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.180/2020
4.	02053.001.788/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.788/2020
5.	02236.000.038/2020	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.038/2020
6.	01708.000.106/2020	PJ Serrita	PA 01708.000.106/2020
7.	02053.001.634/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.634/2020
8.	01640.000.205/2020	PJ Bodocó	PA 01640.000.205/2020
9.	01972.000.048/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.048/2020
10.	02318.000.040/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP 02318.000.040/2020
11.	02236.000.033/2020	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.033/2020
12.	02140.000.222/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.222/2021
13.	02236.000.028/2020	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.028/2020
14.	02030.000.038/2021	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.038/2021
15.	01975.000.175/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.175/2020
16.	01975.000.017/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.017/2020
17.	01975.000.152/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.152/2020
18.	02140.000.219/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.219/2021
19.	02140.000.236/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.236/2021
20.	01931.000.085/2021	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.085/2021
21.	02140.000.136/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.136/2020
22.	01669.000.050/2021	PJ Itamaracá	PA 01669.000.050/2021
23.	01712.000.020/2021	PJ São José do Belmonte	PA 01712.000.020/2021
24.	02053.002.198/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.198/2020
25.	01702.000.012/2021	PJ Sairé	IC 01702.000.012/2021
26.	02302.000.090/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02302.000.090/2020
27.	01702.000.005/2021	PJ Sairé	IC 01702.000.005/2021
28.	01702.000.009/2021	PJ Sairé	IC 01702.000.009/2021

29.	01702.000.036/2020	PJ Sairé	PP 01702.000.036/2020
30.	01884.000.004/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.004/2021
31.	01884.000.214/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.214/2020
32.	01702.000.071/2020	PJ Sairé	IC 01702.000.071/2020
33.	01702.000.019/2020	PJ Sairé	PP 01702.000.019/2020
34.	01884.000.010/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.010/2020
35.	02144.000.238/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.238/2020
36.	01409.000.078/2021	PJ Brejo da Madre de Deus	PA 01409.000.078/2021
37.	02236.000.031/2020	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.031/2020
38.	02053.001.434/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.434/2020
39.	02053.000.900/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.900/2020
40.	02009.000.122/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.122/2020
41.	02053.001.337/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.337/2020
42.	02009.000.124/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.124/2020
43.	02053.000.016/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.016/2021
44.	02009.000.126/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.126/2020
45.	02009.000.127/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.127/2020
46.	02050.000.227/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.227/2020
47.	02009.000.133/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.133/2020
48.	02053.001.572/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.572/2020
49.	02236.000.027/2020	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.027/2020
50.	01589.000.008/2021	PA Orobó	PA 01589.000.008/2021
51.	01640.000.031/2021	PJ Bodocó	PA 01640.000.031/2021
52.	02009.000.133/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.133/2020
53.	01778.000.064/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.064/2020
54.	01778.000.025/2020	PJ Barreiros	PP 01778.000.025/2020
55.	01778.000.087/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.087/2020
56.	02009.000.135/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.135/2020
57.	02009.000.134/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.134/2020
58.	01778.000.100/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.100/2020
59.	01778.000.047/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.047/2020
60.	02266.000.080/2020	1ª PJ Moreno	PP 02266.000.080/2020
61.	02009.000.136/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.136/2020
62.	02009.000.137/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.137/2020

63.	02009.000.143/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.143/2020
64.	01884.000.040/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.040/2020
65.	01975.000.145/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.145/2020
66.	01975.000.153/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.153/2020
67.	01975.000.155/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.155/2020
68.	01975.000.161/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.161/2020
69.	01975.000.157/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.157/2020
70.	01975.000.163/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.163/2020
71.	01975.000.164/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.164/2020
72.	01975.000.159/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.159/2020
73.	01975.000.162/2020.	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.162/2020
74.	02014.000.750/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.750/2020
75.	02014.000.674/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.674/2020
76.	02014.000.691/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.691/2020
77.	02014.000.767/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.767/2020
78.	02014.000.687/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.687/2020
79.	02014.000.816/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.816/2020
80.	02015.000.114/2020	30ª PJDC Capital	IC 02015.000.114/2020
81.	02014.000.805/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.805/2020
82.	02014.000.823/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.823/2020
83.	02014.000.837/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.837/2020
84.	01998.000.330/2020	14ª PJDC Capital	PP 01998.000.330/2020
85.	01975.000.019/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.019/2020
86.	02207.000.263/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.263/2020
87.	01651.000.027/2020	PJ Chã Grande	PP 01651.000.027/2020
88.	02302.000.093/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.093/2020
89.	02207.000.377/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.377/2020
90.	02207.000.521/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.521/2020
91.	01690.000.053/2021	PJ Palmeirina	PA 01690.000.053/2021
92.	02207.000.290/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.290/2020
93.	02053.001.689/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.689/2020
94.	02207.000.290/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.290/2020
95.	02207.000.521/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.521/2020
96.	02088.000.795/2020	34ª PJDC Capital	IC 02088.000.795/2020
97.	02053.000.948/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.948/2020

98	02207.000.377/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.377/2020
99	01776.000.426/2020	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.426/2020
100	02326.000.257/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.257/2021
101	01687.000.024/2020	PJ Serrita	PA 01687.000.024/2020
102	01708.000.078/2020	PJ Serrita	PA 01708.000.078/2020
103	02053.000.210/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.210/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02318.000.040/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP 02318.000.040/2020 para IC 02318.000.040/2020
2.	01975.000.175/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.175/2020 para IC 01975.000.175/2020
3.	01975.000.017/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.017/2020 para IC 01975.000.017/2020
4.	01975.000.152/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.152/2020 para IC 01975.000.152/2020
5.	02302.000.090/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	PP 02302.000.090/2020 para IC 02302.000.090/2020
6.	01702.000.036/2020	PJ Sairé	PP 01702.000.036/2020 para IC 01702.000.036/2020
7.	2017/2614618	2ª PJ Timbaúba	PP para IC 001/2021
8.	01702.000.019/2020	PJ Sairé	PP 01702.000.019/2020 para IC 01702.000.019/2020
9.	01778.000.025/2020	PJ Barreiros	PP 01778.000.025/2020 para IC 01778.000.025/2020
10.	02266.000.080/2020	PJ Moreno	PP 02266.000.080/2020 para IC 02266.000.080/2020
11.	01975.000.144/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.144/2020 para IC 01975.000.144/2020
12.	01975.000.141/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.141/2020 para IC 01975.000.141/2020
13.	01975.000.153/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.153/2020 para IC 01975.000.153/2020

14.	01975.000.155/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.155/2020 para IC 01975.000.155/2020
15.	01975.000.161/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.161/2020 para IC 01975.000.161/2020
16.	01975.000.157/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.157/2020 para IC 01975.000.157/2020
17.	01975.000.163/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.163/2020 para IC 01975.000.163/2020
18.	01975.000.164/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.164/2020 para IC 01975.000.164/2020
19.	01998.000.330/2020	14ª PJDC Capital	PP 01998.000.330/2020 para IC 01998.000.330/2020
20.	01651.000.027/2020	PJ Chã Grande	PP 01651.000.027/2020 para IC 01651.000.027/2020

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2014/1629270	PJ Gameleira	IC 01/2014
2.	2017/2691026	PJ Gameleira	IC 001/2017
3.	2013/1373719	PJ Gameleira	IC 001/2013
4.	2018/65085	PJ Bodocó	IC 01/2019
5.	2019/301664	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02/2019
6.	01708.000.007/2021	PJ Serrita	IC 01708.000.007/2021
7.	01708.000.018/2021	PJ Serrita	IC 01708.000.018/2021
8.	13229804	15ª PJDC Capital	IC 120/2017
9.	01702.000.006/2021	PJ Sairé	IC 01702.000.006/2021
10.	2017/2862392	PJ Moreilândia	IC 01/2019
11.	2018/245544	20ª PJDC Capital	IC 20/2019
12.	2018/411087	20ª e 35ª PJDC Capital	IC 55/2018
13.	2018/244344	20ª PJDC Capital	IC 11/2019
14.	2018/244448	20ª PJDC Capital	IC 13/2019
15.	2018/243690	20ª PJDC Capital	IC 09/2019
16.	2018/243017	20ª PJDC Capital	IC 05/2019
17.	13144829	6ª PJDC Capital	PA 004/2018
18.	13143894	6ª PJDC Capital	PA 004/2019
19.	13143838	6ª PJDC Capital	IC 002/2018
20.	13143953	6ª PJDC Capital	PA 003/2018
21.	13143988	6ª PJDC Capital	PA 003/2019
22.	13047870	26ª PJDC Capital	IC 103/2017
23.	13116062	26ª PJDC Capital	IC 95/2015

24.	13115869	26ª PJDC Capital	IC 149/2016
25.	13115038	26ª PJDC Capital	IC 101/2018
26.	02053.001.636/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.636/2020
27.	2019/266858	PJ Gameleira	IC 001/2013
28.	02053.002.267/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.267/2020
29.	2020/26482	35ªPJDC Capital	PA 01/2020
30.	2020/26490	35ªPJDC Capital	PA 02/2020
31.	2020/26492	35ªPJDC Capital	PA 03/2020
32.	2020/26498	35ªPJDC Capital	PA 04/2020
33.	2020/26507	35ªPJDC Capital	PA 05/2020
34.	2020/26547	35ªPJDC Capital	PA 06/2020
35.	2020/26557	35ªPJDC Capital	PA 07/2020
36.	2020/26568	35ªPJDC Capital	PA 08/2020
37.	2020/26573	35ªPJDC Capital	PA 09/2020
38.	2020/27790	35ªPJDC Capital	PA 10/2020
39.	02053.002.029/2020	18ª PJDC Capital	PA 02053.002.029/2020
40.	02053.001.955/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.955/2020
41.	Doc. 12164175	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 53/2019
42.	02053.001.841/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.841/2020
43.	01788.000.131/2020	PJ Panelas	PA 001/2020

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01972.000.082/2020	2ª PJDC Paulista	Comunica a impetração de ACP no auto 01972.000.082/2020, sob PJe 0019643-40.2020.8.17.3090
2.	13226380	2ªPJ Carpina	Comunica a impetração de ACP no auto do IC 15/2018, sob PJe 000161-89.2021.8.17.2470.
3.	01567.000.002/2020	PJ Inajá	Comunica a impetração de ACP sob PJe 0000056-41.2021.8.17.2720

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	12985474	1ªPJ Timbaúba	Comunica suspeição nos autos da Ação Penal n.º 0001126-79.2011.8.17.1480.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01733.000.001/2020	1ª PJ São José do Egito	Encaminha recomendação no 01733.000.001/2020
2.	01733.000.02/2020	1ª PJ São José do Egito	Encaminha recomendação no 01733.000.02/2020
3.	01920.000.129/2021	2ª PJDC Olinda	Encaminha recomendação no 01920.000.129/2021
4.	01720.000.007/2020	PJ Terra Nova	Encaminha recomendação

			no 01720.000.007/2020
5.	01669.000.050/2021	PJ Itamaracá	Encaminha recomendação 003/2021 no PA 01669.000.050/2021
6.	02081.000.001/2021.	2ª PJDC Garanhuns	Encaminha recomendação 04/2021 no PA 02081.000.001/2021.
7.	01409.000.078/2021	PJ Brejo da Madre de Deus	Encaminha recomendação 02/2021 no PA 01409.000.078/2021
8.	01767.000.001/2020	PJ Itambé	Encaminha recomendação 003 e 004/2021 no PA 01767.000.001/2020
9.	01690.000.010/2021	PJ Palmeirina	Encaminha recomendação 01/2021 no PA 01690.000.010/2021
10.	2021/46778	PJ Itapissuma	Encaminha recomendação 01/2021 no PA 2021/46778
11.	01412.000.017/2021	PJ Jataúba	Encaminha recomendação 02/2021 no PA 01412.000.017/2021
12.	01659.000.100/2020	PJ Ferreiros	Encaminha recomendação 05/2021 no PA 01659.000.100/2020
13.	01767.000.001/2020	PJ Itambé	Encaminha recomendação 05/2021 no PA 01767.000.001/2020
14.	01872.000.166/2020	2ª PJDC Petrolina	Encaminha recomendação no PA 01872.000.166/2020
15.	2020/86221	PJ Moreilândia	Encaminha recomendação 02/2021 no PA 06/2020
16.	02166.000.018/2021	3ª PJ Serra Talhada	Encaminha recomendação 001/2021 no PA

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	30ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/11/2020.	Auto: 2020/2293884	Auto: 2020/152369
2.	39ª Sessão Ordinária do CSMP – 09/12/2020	Auto: 2013/137455	Auto: 2013/1374855
3.	3ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/01/2019	Auto: 2015/1810605	Auto:2014/1722328
4.	12ª Sessão Ordinária do CSMP – 11/06/2020.	Auto:2014/2199906	Auto:2016/2199906

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01702.000.006/2021	PJ Sairé	Comunica a migração do 2019/148932 para IC 01702.000.006/2021
2.	02053.002.267/2020	17ª PJDC Capital	Comunica a migração do IC 031/2018 para IC 02053.002.267/2020
3.	01975.000.144/2020	4ª PJDC Paulista	Comunica a migração do PP 2019/370478 para PP 01975.000.144/2020
4.	01975.000.141/2020	4ª PJDC Paulista	Comunica a migração do PP 2019/350415 para PP 01975.000.141/2020

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Dr. STANLEY ARAUJO CORREA

2021/25042, Doc 13205354; 2020/330579, Doc Nº 13076880; 2020/329403, Doc Nº 13073641.

Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega

2017/2562379, Doc 7795125.

Conselheiro (a): Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

2019/340.337, Doc 13203993; 2019/340.309, 12713866.

Conselheiro (a): Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

SEI Nº 19.20.2221.00111802020-93; SEI Nº 19.20.2221.00093082020-03; SEI Nº 19.20.2221.00092632020-54; SEI Nº 19.20.2221.00102412020-32; SEI Nº 19.20.2221.00109422020-20; SEI Nº 19.20.2221.00112982020-1; SEI Nº 19.20.2221.00109012020-60

Conselheiro (a): Dr. SALOMAO ABDO ISMAIL FILHO

2021/14108, Doc. 13177095; 2019/340299, Doc. 13260401; 2021/40724, Doc. 13245366.